



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Processo  
nº 1.651 de 2015  
Rafael Nacchiato Berreto  
RF: 1331

**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Cópia extraída de fls. 15/17 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 651/15)  
(VEREADOR MILTON LEITE – DEMOCRATAS)

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 19 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

I - de finalidade cultural: quando for integrante de programas culturais, de apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações carnavalescas no sambódromo, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, fica acrescida do art. 20-A com a seguinte redação:

“Art. 20-A. A veiculação de anúncios especiais relacionados à apresentação de espetáculos artísticos e culturais por agremiações carnavalescas no Sambódromo, durante o carnaval, poderá ser feita das seguintes formas:

I - os setores A, C, E, F e H do Sambódromo terão cinco testeiras com setenta e seis metros lineares, podendo ser utilizados até 55% (cinquenta e cinco por cento) da área em m<sup>2</sup>;

II - o setor B (Monumental) do Sambódromo terá uma testeira de cinquenta metros lineares, podendo ser utilizados até 65% (sessenta e cinco por cento) da área em m<sup>2</sup> e duas testeiras de doze metros lineares, podendo ser utilizados até 42,8% (quarenta e dois vírgula oito por cento) em m<sup>2</sup>;

III - os setores D e G do Sambódromo terão duas testeiras de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha n.º 40 do Processo  
n.º 1-651 de 2015  
Rafael Nascimento Ferrato  
RF: 333

sessenta e cinco metros lineares, podendo ser utilizado até 52% (cinquenta e dois por cento) da área em m<sup>2</sup>;

IV - os setores A, B, C, D, E e F do Sambódromo terão seis empenas de doze metros lineares, podendo ser utilizado até 46% (quarenta e seis por cento) da área em m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. As exceções previstas no "caput" deste artigo somente se aplicam ao Sambódromo para a realização do carnaval e a veiculação dos anúncios não pode ser superior a 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/rnb.